

**PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO**

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 de LOM)

Data: 18 / 05 / 2022

José Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO

SEMÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

No. Dia: 23 A 27 / 05 / 2022

Sereny M. H. Brito
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 249 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui o Plano de Integridade da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB),
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Integridade da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º O Plano de Integridade da Câmara Municipal tem por objetivo:

I - apoiar a cultura da integridade na sua estrutura e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

II - zelar pela aplicação e observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores com que se relaciona.

IV - sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;

V - desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;

VI - contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;

VII - incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental;

VIII - incentivar à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

IX - apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas e nas parcerias com organizações da sociedade civil;

X - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação, e;

XI - regulamentar os programas e ações relativos ao controle social, à integridade, à transparência e ao acesso à informação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 3º Considera-se Plano de Integridade da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), documento, aprovado pela Alta Administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas.

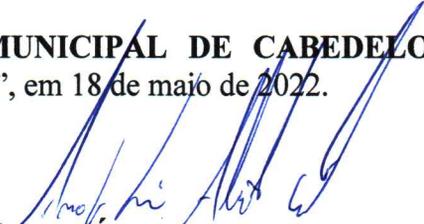
Art. 4º O Plano de Integridade da Câmara Municipal será publicado no sítio oficial desta edilidade, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade.

§ 1º A atualização Plano de Integridade da Câmara Municipal dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio, devendo constar a data da última atualização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 18 de maio de 2022.


Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE